

PROJETO DE LEI Nº 1120/2023**EMENTA:**

MODIFICA A LEI Nº 4510, DE 13 DE JANEIRO DE 2005, PARA GARANTIR UM NÚMERO ADICIONAL DE “VALES EDUCAÇÃO” AOS ESTUDANTES QUE COMPROVAREM NECESSIDADE.

Autor(es): Deputado FLÁVIO SERAFINI

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º - Modifica-se a Lei Nº 4510, de 13 de janeiro de 2005, para que fique da seguinte forma:

“Art. 3º - O "vale educação" será emitido pelo Estado em favor do aluno do ensino fundamental e médio da rede pública estadual de ensino, para ser utilizado, exclusivamente, no seu deslocamento entre a sua residência e o estabelecimento de ensino e vice-versa.

§ 1º - Por ‘estabelecimento de ensino’, para efeito do uso legítimo do vale educação, compreende-se também os locais de estágio do estudante.

§ 2º - Cada beneficiário fará jus a sessenta "vales educação" por mês, durante os semestres letivos, reduzindo-se as quantidades distribuídas em função do início e término dos períodos de férias escolares semestrais.

§ 3º - O governo fica autorizado a emitir até noventa “vales educação” mensais aos estudantes que comprovarem necessidade, em razão de seu deslocamento entre a residência e a unidade de ensino ou de estágio, de fazer uso adicional de modais intermunicipais. ”

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, já especificadas pela Lei Nº 4510, de 13 de janeiro de 2005.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor no prazo de noventa dias, contados da sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 23 de maio de 2023.

Deputado FLAVIO SERAFINI

JUSTIFICATIVA

Com a necessidade de garantir o transporte dos estudantes da rede pública aos locais de aprendizagem escolar, e os constantes relatos de alunos que precisam pegar mais de um transporte para ir e retornar dos estabelecimentos de ensino, fazemos essa proposta para regulamentar a emissão adicional de gratuidades para os estudantes que comprovem a necessidade, e para garantir o deslocamento ao estabelecimento de estágio, especificidade muito importante do ensino técnico.

Legislação Citada

[Atalho para outros documentos](#)

[Informações Básicas](#)

Código	20230301120	Autor	FLÁVIO SERAFINI
Protocolo	4986	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:



Datas:

Entrada	23/05/2023	Despacho	23/05/2023
Publicação	24/05/2023	Republicação	

[Comissões a serem distribuídas](#)

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Transportes
- 03.:**Educação
- 04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ [TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1120/2023](#)

PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA			
Cadastro de Proposições		Data Public	Autor(es)
▼ Projeto de Lei			
▼ 20230301120			
  ▼ MODIFICA A LEI Nº 4510, DE 13 DE JANEIRO DE 2005, PARA GARANTIR UM NÚMERO ADICIONAL DE "VALES EDUCAÇÃO" AOS ESTUDANTES QUE COMPROVAREM NECESSIDADE. => 20230301120 => {Constituição e Justiça Transportes Educação Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle } → Distribuição => 20230301120 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20230301120 => Parecer:		24/05/2023	Flávio Serafini
PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA			

